

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E 10ª RAJS

Pedido de Gratuidade Judiciária

SOROCABA HOSPITAL ODONTOLOGICO LTDA., sociedade empresarial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.987.580/0001-10, com sede à Avenida General Osorio, 901, Vila Trujillo, Sorocaba-SP, CEP: 18060-501, por seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), vem respeitosamente à presença de V. Exa. com fulcro no artigo 105 e demais da Lei 11.101/2005 requerer seja decretada a sua **AUTOFALÊNCIA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DOS FATOS E DO DIREITO:

O “Hospital Odontológico Sorocaba” foi criado em 2016 com o intuito de trazer à região um atendimento odontológico completo e de alto padrão.

MANDEL

A D V O C A C I A

O Brasil se encontrava em um cenário propício para o investimento, com as pessoas investindo mais em saúde e cuidados pessoais. Além disso, o acesso a informações sobre a importância da saúde bucal e procedimentos estéticos também aumentou significativamente com a popularização da internet e o avanço das redes sociais.

Criada a partir de uma franquia da rede “SP Implantes”, as instalações da empresa foram inauguradas em novembro daquele ano, oferecendo tratamentos odontológicos de qualidade, com ênfase na colocação de próteses dentárias e utilização dos melhores insumos e equipamentos disponíveis no mercado.

Como de praxe em contratos de franquia, foram realizados desde o início aportes substanciais pelos sócios, visando não somente o pagamento de taxas e outras obrigações com a franqueadora, como também investimentos na estrutura e aquisição do estoque inicial de insumos.

Todavia, outras obrigações previstas naquele contrato traziam à operação da empresa custos fixos que nem sempre eram integralmente suportados pelo caixa. Pelo formato praticado, era realizado um pagamento por agendamento realizado por meio do *call center*, sendo tal valor devido mesmo se o paciente não comparecesse e, logo, não pagasse a consulta ou procedimento.

Igualmente, a despesa com a marca representava desde o início um custo estimado em cerca de 20% do faturamento bruto, sendo esse valor devido mesmo se os pacientes desistissem do tratamento (um desconto era permitido apenas se o distrato ocorresse em até 60 dias após a assinatura do contrato).

MANDEL

A D V O C A C I A

Tais custos eram suportáveis caso o tráfego de pacientes da clínica fosse intenso, o que ocorreu no início da operação diante de pesados investimentos de marketing pela franqueadora. Todavia, com o tempo, não somente novas clínicas similares surgiram no mercado, como também esses investimentos diminuíram, ocasionando perda substancial de público.

Todas as sugestões, orientações e interferências da franqueadora para melhorias eram seguidas, mas na maioria das vezes, tinham pouca efetividade de resultados.

Com isso, já em 2018, a operação passou a enfrentar dificuldades para suportar seus custos fixos.

Em 2020 ocorre a pandemia da COVID-19 e a consequente instabilidade política e econômica no país, fazendo com que muitos brasileiros tivessem redução em seu poder de compra. Isso levou a uma natural queda de interesse em procedimentos estéticos, além do receio de contaminação, fazendo com que as pessoas passassem a procurar tratamentos odontológicos apenas em casos essenciais e/ou emergenciais.

Ainda devido à recessão econômica, muitos consumidores adotaram um comportamento mais conservador, buscando economizar e reduzir gastos. Isso fez com que diversos pacientes buscassem opções mais populares para seus tratamentos, afetando ainda mais a clientela da Requerente.

MANDEL

A D V O C A C I A

Em 2021 a empresa teve uma troca de direção, com a assunção de sua atual administradora, que buscou realizar um trabalho conjunto com a franqueadora buscando uma reversão do quadro negativo.

Esse trabalho não trouxe os resultados esperados, e em 2023 iniciaram-se as tratativas para distrato com a Franqueadora. Foram meses de negociação até que um acordo foi celebrado em julho de 2024, por meio do qual a relação foi finalizada.

Buscando uma redução ainda maior de despesas, a Requerente entregou o imóvel onde a clínica funcionava e rescindiu os contratos com seus funcionários. A estrutura foi reduzida ao mínimo necessário para finalizar os tratamentos que se encontravam em andamento, e, assim, não ocasionar danos graves aos pacientes remanescentes.

Esse contexto demonstra que a empresa enfrentou uma drástica queda de faturamento, de forma que as obrigações contratadas para financiar a operação passaram a significar um custo extremamente alto para ser suportado pela atividade remanescente, mesmo com cortes severos de custos e demissões.

Sem capital de giro (e a impossibilidade de obtenção de mais crédito no mercado financeiro), **a empresa hoje não possui meios para se manter em atividade.**

A empresa e sua diretora não deixaram de lutar pela recuperação da saúde empresarial. Mas diante do passivo existente, da perda de

MANDEL

A D V O C A C I A

fatia de mercado, e sem perspectiva para crescimento, reconhece que é mais benéfico a todos os envolvidos que suas atividades cessem por completo, e imediatamente, antes que os credores possam vir a ser prejudicados, e seus ativos percam mais valor.

Deste modo, preocupada com a situação dos credores, clientes e com a preservação de seus ativos remanescentes, e até mesmo para que não aumente ainda mais seu passivo, vem, pela presente, **requerer a decretação de sua falência**, para os devidos fins, aguardando, com a devida vênia, **seja determinada a imediata arrecadação e venda de seus ativos** e organização de seu quadro de credores, visando o pagamento dos créditos na melhor medida possível, após a liquidação dos ativos.

A empresa é administrada pelo Sra. Kenny Bahia Silva, conforme documentos e procurações anexos, a qual se encontra a plena disposição deste MM. Juízo para prestar qualquer informação que se afigure necessária, bastando a intimação nestes autos através de seus advogados, bem como para cumprir todos os deveres insculpidos no artigo 104 da LREF.

A empresa possui como ativos disponíveis para arrecadação os bens de sua atividade remanescente, depositados no seguinte endereço: Avenida João Francisco de Oliveira, 1716, Parque das Árvores, Boituva – SP, Cep: 18555-200. As atividades já foram **paralisadas**, encontrando-se todos os ativos físicos remanescentes depositados no endereço acima indicado.

Informa, ainda, que se compromete a, imediatamente após a quebra, fornecer ao administrador judicial porventura nomeado todos os

dados necessários para a boa gestão da Massa, bem como prestar as declarações previstas na LRF.

Consigna que a contabilidade da empresa era levada a efeito por profissionais externos, estando os dados contábeis à disposição para entrega ao D. Administrador Judicial porventura nomeado, na forma dos artigos 99, 104 e 105 da Lei 11.101/2.005.

2. ATENDIMENTO AO ARTIGO 105, LREF:

Os fatos acima indicados demonstram que a empresa não possui condições de se manter no mercado, bem como, não teria forças para se socorrer de um pedido de recuperação judicial.

Assim, a autofalência se mostra como o cenário mais adequado ao cumprimento da lei concursal brasileira, na forma asseverada por Marcelo Barbosa Sacramone:

“O objetivo da falência é não apenas a preservação dos interesses do devedor empresário na satisfação de seus credores com a liquidação dos ativos, mas também a higidez do mercado, com a retirada do agente econômico que poderia prejudicar as relações econômicas e afetar o desenvolvimento econômico. (...)” (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, pág. 106.)

Por isso, a Lei 11.105 estabelece no já citado artigo 105 que o devedor em crise econômico-financeira *“que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial **deverá** requerer ao juízo sua*

MANDEL

A D V O C A C I A

falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial”.

Sendo certo que a Requerente demonstra tanto nos fatos acima delineados quanto nos documentos anexos a sua inviabilidade empresarial, apresenta junto a este pedido:

- a. as demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido;
- b. a relação nominal de seus credores;
- c. a relação dos bens e direitos que compõem o ativo;
- d. a prova da condição de empresário e seu contrato social em vigor; e
- e. a relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, funções e participação societária.

E uma vez decretada a quebra, promoverá a regular entrega de seus livros contábeis ao D. Administrador Judicial porventura nomeado, atendendo assim aos artigos 99, 104 e demais da LREF.

Eventuais dados faltantes podem e serão apresentados pela falida nestes autos e ao D. Administrador Judicial nomeado, uma vez se tratar de dever legal previsto na lei falimentar.

Desta forma, pugna pela decretação da falência de forma imediata, determinando-se no mesmo ato a juntada posterior de

documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao bom andamento do processo.

3. DOS PEDIDOS:

Assim, com o objetivo de preservar a segurança dos seus bens remanescentes e os interesses de seus credores, **requer a imediata e urgente decretação da falência**, determinando-se a suspensão de todas as ações/execuções judiciais existentes contra a falida, seguida da arrecadação e avaliação de todo o ativo, para posterior venda.

Requer, por fim, a nomeação de Administrador Judicial e a fixação de prazos para o cumprimento dos deveres necessários pelos falidos.

Atribui à causa, para fins fiscais, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), consignando que a empresa **não possui liquidez ou recursos em caixa** para efetuar qualquer recolhimento de custas judiciais.

É preciso se considerar com base nos dados alegados na inicial e comprovados nos anexos que a Requerente se encontra em situação de irreversível crise econômico-financeira, motivo este que lhe levou a requerer sua autofalência.

A não concessão da gratuidade da justiça neste caso malferiria evidente o direito de acesso à justiça garantido no art. 5º, XXXV da nossa Carta Magna, e qualquer condicionamento da decretação da falência ao recolhimento de custas, além de negativa de prestação jurisdicional, permitiria

MANDEL

A D V O C A C I A

que os seus credores continuem a receber seus créditos sem respeitar o regime jurídico cabível, no caso, o falimentar.

Nesse diapasão, requer, por fim, com fundamento no art. 5º, IV e parágrafo único da Lei de Custas Estaduais, c/c art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, seja deferida a gratuidade de justiça em favor da requerente¹, isentando-a, desde logo, das custas e despesas processuais, ou, alternativamente, a concessão dos benefícios do **diferimento de custas**, para pagamento após a liquidação dos ativos e formação do concurso de credores.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 6 de novembro de 2.024.

Julio Kahan Mandel
OAB/SP 128.331

Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665

Pela Requerente:

Kenny Bahia
Silva:31849108811

Assinado de forma digital por
Kenny Bahia Silva:31849108811
Dados: 2024.11.06 16:23:16
-03'00'

SOROCABA HOSPITAL ODONTOLOGICO LTDA.

¹ Conforme a jurisprudência deste E. Tribunal: “*Assistência judiciária. Possibilidade de concessão à pessoa jurídica, desde que comprovada a necessidade. Inteligência do art. 98 do Código de Processo Civil. Pedido de autofalência por sociedade que registrou severo prejuízo no ano de 2016 e possui inúmeros protestos e reclamações trabalhistas. Necessidade comprovada. Benefício concedido. Recurso provido*”. (Agravo de Instrumento número 2030519-31.2017.8.26.0000, Relator Desembargador ARALDO TELLES)